



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 948/2019

**INCLUI O INCISO IV AO ARTIGO 9º E
REVOGA O INCISO IV DO ARTIGO 10
DA LEI MUNICIPAL Nº 900/2017.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O inciso IV do Art. 9º da Lei 900/2017 vigorará com a seguinte redação:

“Art. 9º - São direitos dos contratados temporariamente sob a égide desta lei:

[...]

IV – receber qualquer vantagem incidente sobre a remuneração, inclusive as de natureza indenizatória;

Art. 2º - Fica revogado o inciso IV do art. 10 da Lei 900/2017;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Areia, Estado da Paraíba, 22 de março de 2019.


JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE

Prefeito Constitucional